



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.



Recebido em 16-03-83 - *AR*

Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-

Estado de São Paulo

Of.nº.053/83-C.M.

Votorantim, 11 de março de 1.983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para efetuar operação de arrendamento mercantil até a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

A aceleração do progresso tecnológico tem transformado radicalmente os métodos de gestão empresarial nos dias que correm. Ninguém ignora que a complexidade crescente da maquinaria moderna exige a utilização de somas sempre mais consideráveis para a sua aquisição.

E, como equipar-se, sem mobilizar consideráveis recursos próprios, de forma a conservar a liquidez da empresa?

Ao invés de comprar o equipamento que necessita, com ou sem financiamento, o empresário pede a uma instituição financeira especializada que o compre em seu lugar, segundo as indicações técnicas que ele próprio fornece e que lho dê em seguida em locação por um prazo determinado, ao cabo do qual o empresário tem a opção de adquirir o material locado por um preço residual, ou de devolvê-lo, se não preferir continuar na locação por prazo indeterminado. Faz-se destarte, um investimento amortizável. Isto é o que se convencionou chamar de "leasing".

Para a realização do "leasing", o interessado, no caso, a Prefeitura, contrata com a instituição financeira, devendo indicar precisamente o equipamento desejado, com todas as suas especificações técnicas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”

Estado de São Paulo

.2.

Eis, em síntese, a figura do “leasing” ou arrendamento mercantil.

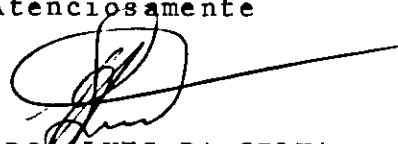
E como sabem Vossa Excelência e dignos Vereadores, nosso Município prescinde irremediavelmente de uma firme tomada de posição para serviços de desassoreamento e limpeza do Rio Sorocaba, no trecho que corta a cidade e em alguns córregos, que invariavelmente, trazem intranquilidade à população, ante as constantes chuvas.

Daí, vislumbramos a possibilidade de adquirirmos, através de arrendamento mercantil, uma escavadeira hidráulica, modelo LY, da J.I. Case, com custo aproximado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinada a preservação da limpeza do Rio e córregos, bem como, para a implantação de redes de galerias, tal a versatilidade daquela máquina.

Pelas razões expostas e face a urgência na realização e solução dos problemas apontados, solicitamos o processamento do presente na forma estatuída pelo § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiterando à Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, os nossos protestos de apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO CASTANHARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02 /83

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 quarenta milhões de cruzeiros) e dá outras providên-cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil junto a Estabelecimento de Crédito Nacional, até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), amortizáveis em 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, em prestações mensais.

Art. 2º - A importância a que se refere o o Artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguêis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento:

- Uma escavadeira hidráulica universal Poclain, de fabricação nacional, modelo LY2P (Ly-80 4x 4), sobre pneus, tração nas quatro rodas, contendo motor Diesel MWM, modelo D229/6, de 6 cilindros, refrige-rado à água de 100 CV. Transmissão mecânica com caixa de velocidade sincronizada e inverso de marchas , 8 velocidades à frente e 8 à ré. Chassis com 4 patolas laterais de apoio, acionadas hidraulicamente da cabine.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

Art. 3º - A contratação a que se refere o Art. 1º terá seu valor residual para opções de compra, o percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tudo de acordo com o Art. 9º da Lei 4595 de 31.12.1964 e da Resolução nº. 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em to do território nacional.

Art. 4º - Em garantia das prestações do aluguel, como valor considerado opcionalmente na aquisição do equipamento, o Município cederá à entidade financiadora, parcelas das quotas do ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito necessárias para a amortização..

Art. 5º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à entidade financeira contratada, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 6º - Anualmente, a Lei de Meios, con signará recursos para a amorti zação do principal e verbas acessórias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de março de 1983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

Of.nº.091/83-C.M.

Votorantim, 24 de março de 1.983.

Excelentíssimo Senhor:

Através de nosso ofício nº 053/83-C.M., datado de 11 do corrente, encaminhamos à essa Egrégia Casa, Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo, para efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros).

Naquela oportunidade, solicitamos que a tramitação do mesmo se fizesse em regime de urgência nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Ocorre, porém, que o equipamento a ser adquirido sofreu uma considerável alta, passando a custar de Cr\$ 39.980.000,00 para Cr\$ 42.700.000,00, acusando uma diferença de Cr\$ 2.720.000,00. Todavia, de acordo com correspondência da firma "vendedora", a mesma deixará de computar o aumento caso seja concretizada a transação até o dia 31 do corrente.

Assim sendo e considerando a significativa vantagem que a Municipalidade obterá, vimos solicitar a colaboração de Vossa Excelência no sentido de se fazer convocar essa Egrégia Câmara, para deliberar sobre o referido projeto em seção Extraordinária.

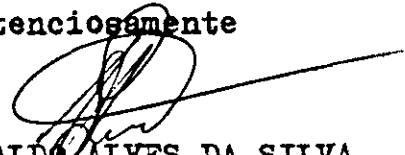


Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •
Estado de São Paulo

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que contaremos com o beneplácito de Vossa Excelência e seus dignos pares, antecipadamente agradecemos, renovando no ensejo os pretestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO CASTANHARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

C_O_N_V_O_C_A_Ç_Ã_O_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores / Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, a ser realizada em 28 de março de corrente, segunda-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 02/83, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de / cruzeiros) e dá outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta CONVOCAÇÃO, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 25 de março de 1983

Antonio Castanhare
Antonio Castanhare
Presidente



Câmara Municipal de Jotiorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto	X		
Antonio Aires dos Santos	X		
Antonio Castanharo	X		
Durval Pedroso	X		
Francisco Munhoz	X		
Georgino Marques Dias	X		
Jandir Teixeira	X		
José Baeza Urchiza	X		
José Carlos de Campos Sobrinho	X		
Laércio Amorim	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Newton Vieira Soares	X		
Saul de Queiroz	X		
Valdemar José da Silva	X		
S O M A	15		
S/S em 28 de março 19 83			